



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020-CMJ

1. OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de prestador de serviços do ramo pertinente para prestação de serviços de divulgação institucional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Jacareacanga.

2- JUSTIFICATIVA – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Os entes da federação são obrigados a disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, extraídas do sistema integrado de administração financeira e controle.

O dever de transparência pública e acesso à dados e informações da Administração Pública em geral possui assento na Constituição Federal – inciso XXXII, do art. 5º e inciso II, do § 3º, do art. 37. No plano infraconstitucional decorre de regras fixadas nos art. 48 e 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 com a redação resultante da Lei Complementar Federal nº 131/2009, vejamos:

“Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a



disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

A regulamentação infraconstitucional do dever de transparência pública veio a ser aperfeiçoada através da [Lei Federal nº 12.527/2011 \(Lei de Acesso à Informação - LAI\)](#), do destaca-se:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

(...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;



b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

(...)

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.”

Na esteira de tais normas e com o fito de contribuir com a efetividade da transparência pública e acesso à dados e informações da Administração Pública em geral o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA** formalizou com os municípios, a exemplo do Jacareacanga, um Termo de Ajustamento de Gestão- TAG, no qual foram pactuadas metas, de formas que, ao final dos prazos pactuados, vários, instrumentos práticos devem ser postos a disposição da sociedade para que, de direito e de fato, haja plena transparência pública e acesso à dados e informações.

Assim deve esta municipalidade, dotar-se de instrumentos de gestão que assegure concretude às obrigações decorrente das normas apontadas e outras.



3- JUSTIFICATIVA - Contratação de prestador de serviços do ramo pertinente para prestação de serviços de divulgação institucional, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Jacareacanga.

A atividade administrativa cuja finalidade é cumprir, no âmbito do Poder Legislativo, com todas as obrigações decorrentes do dever de transparência pública e acesso à dados e informações da Administração Pública em geral, impõe, a adoção de medidas, de formas que haja significativa redução dos riscos, seja, no dia a dia, bem como junto aos processos formais junto ao TCM-PA.

E uma destas é dotar o Governo de “know how” técnico suficiente a dar suporte ao Legislativo com vistas a cumprir com tais obrigações, do que decorre à necessidade pela seleção e Contratação de prestador de serviços do ramo pertinente para prestação de serviços de divulgação institucional, com foco, no atendimento das exigências e instrumentos fixados pelo TCM-PA de formas a atingir as metas fixadas no TAG.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 A prestadora de serviço contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente.
- b) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante;
- c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial como necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 16.299,99 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.



Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS	Und	Quant.	Valores Máximo Mensal.	Valores Máximo Anual
1	Transmissão ao Vivo das Sessões da Câmara Municipal, 01 (uma) vez por semana, e entrevista com vereadores.	Mês	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
2	Veiculação de matéria em jornal impresso de âmbito municipal ou regional, 01 (uma) vez por mês.	Mês	10	R\$ 5.833,33	R\$ 58.333,30
3	Serviços de alimentação de dados no Sítio Oficial e redes sociais da Câmara Municipal da Câmara Municipal	Mês	10	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
4	Serviços de filmagens e registros fotográficos das Sessões ordinárias/extraordinárias e reuniões oficiais do Poder Legislativo, os equipamentos para realização desses serviços serão disponibilizados pela Câmara Municipal.	Mês	10	R\$ 3.066,66	R\$ 30.666,60

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos da empresa a ser contratada, compreendem as atividades abaixo relacionadas, e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

a) Transmissão ao Vivo das Sessões da Câmara Municipal, 01 (uma) vez por semana, e entrevista com vereadores.

b) Veiculação de matéria em jornal impresso de âmbito municipal ou regional, 01 (uma) vez por mês.

c) Serviços de alimentação de dados no Sítio Oficial e redes sociais da Câmara Municipal da Câmara Municipal.

d) Serviços de filmagens e registros fotográficos das Sessões ordinárias/extraordinárias e reuniões oficiais do Poder Legislativo, os equipamentos para realização desses serviços serão disponibilizados pela Câmara Municipal.

e) Coletar, revisar e publicar, diariamente, mensalmente e anualmente, o conteúdo demandado pela contratante.

f) Desenvolver e implantar tecnologia, ou seja, o sítio na internet da câmara de forma que possam atender a todos as informações, documentos e conteúdos, demandados pela transparência.

g) Expedir relatórios de acompanhamento, mensalmente, informando tudo que foi publicado, o que deixou de ser publicado, o que falta ser publicado, a justificativa da não publicação,

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS



9.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e a emissão de comprovação fiscal (**nota fiscal e recibo**).

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

12.1. A empresa ou pessoa física contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) funcionários (a) a disposição da Câmara Municipal para realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Contratante deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

12.1. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Contratante.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. O processo deverá ser feito pelo regime de **menor preço**, justifica-se devido à deficiência de mercado para este tipo de objeto;

8. DO LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O local de abertura do processo licitatório dar-se-á na sede da Câmara Municipal, no município de Jacareacanga.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual dar-se-á a contar de sua assinatura a 30 de Junho de 2020, e de 03 de Agosto a 31 de dezembro de 2020;

9.2. Fica determinado que o fiscal do contrato será indicado no ato de sua assinatura, mediante ato de nomeação;

9.3. Não será necessário garantia de participação ou de execução contratual na referida licitação e execução do contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da licitação correrá por conta do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício de 2020, na seguinte dotação:

Órgão	0101- Câmara Municipal de Jacareacanga
Unidade Orçamentária	01.031.0001.2.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal de Jacareacanga
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Jacareacanga-PA, 31 de Janeiro de 2020.

**Francisco Pantoja
Oliveira Filho**
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal